



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

| PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) Nº 130/2022 | | | |
|---|---|--|----------------------------|
| PROCESSO Nº: 0463/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: Adilson Roberto. | | CPF: 619.878.676-53. | |
| EMPREENDIMENTO: Adilson Roberto/Sítio Bom Sucesso. | | CPF: 619.878.676-53. | |
| MUNICÍPIO: Urucânia / MG. | | ZONA: Rural. | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-04-6 | Suinocultura; | 2 | 0 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; | NP | |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura. | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arandu Consultoria / Orlando Javier Silva Rólon (Engenheiro Agrônomo) Ronilson Guedes de Souza (Engenheiro Ambiental) | | REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 6088956 ART: MG20210706264 ART: MG20210706129 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Paulo Henrique da Silva Analista Ambiental Engenheiro Agrícola-CREA/MG 033262/D | | 1.147.679-3 | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental. | | 1.097.369-1 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130/2022
Adilson Roberto / Sítio Bom Sucesso.

A empresa acima referenciada está localizada em imóvel rural no município de Urucânia/MG, nas coordenadas geográficas lat./long. 20º 21' 43" S/ 42º 45' 41" W.

Disciplinado pela DN COPAM N.º 217/2017, este ato autorizativo aborda a atividade principal desenvolvida no local quanto a “Suinocultura” - código G-02-04-6, com um plantel informado, composto por 1.500 cabeças, enquadrando o empreendimento na classe II, e em segundo plano “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” – código G-02-07-0, numa área de pastagem medindo 8,3229 ha e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” - código G-01-03-1, cultivados com cana de açúcar numa área útil com cerca de 8,6679 ha, portanto, atividades não passíveis de licenciamento.

A justificativa para este tipo de licenciamento encontra-se amparado no Art. 19 da DN 217/2017 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, código G-02-04-6 – Suinocultura.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento (Certificado nº 01812/2018), processada via SIAM sob nº 19806/2008/003/2018 concedida em 01/03/2018, válida ate 01/03/2022 e que abrange as mesmas atividades acima descritas.

Em análise aos dados do IDE – SISEMA e em conformidade com as declarações contidas no SLA, na área do empreendimento não há incidência de nenhum critério locacional de enquadramento estabelecido na DN Copam nº 217/2017, mas quanto às restrições ou vedações elencadas na citada plataforma, diagnosticou-se que o sítio Bom Sucesso está instalado no interior de Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Para este propósito, de acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD, após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado por parte do empreendedor o Termo de Compromisso Formal atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

Estas condições, conjugadas com a não incidência de critérios locacionais em análise na plataforma IDE-SISEMA, justificaram o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017, portanto o presente Parecer Técnico refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), cujo processo administrativo fora formalizado em 01/02/2022 sob nº. 0463/2022, via SLA, conforme solicitação nº 2021.11.01.003.0000971.

O plantel de suínos é criado em regime de ciclo completo envolvendo as fases de maternidade, creche e terminação/engorda. Todo o manejo referente à organização da produção nas diversas fases do processo produtivo, foi satisfatoriamente detalhado no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

A bovinocultura de corte extensiva é tida como atividade secundária, porém essencial devido à sua utilização no processo de destinação final dos resíduos orgânicos da atividade suinícola. As pastagens são divididas em piquetes de forma a facilitar o manejo dos animais e da ferti-irrigação. O rebanho é assistido por um médico veterinário e a vacinação respeita o calendário traçado pelo IMA.



A mão de obra é composta por sete empregados fixos, distribuídos nos setores produtivo e administrativo, e dois temporários, numa jornada de oito horas.

A água destinada aos múltiplos usos está regularizada através da emissão de seis certificados de usos insignificantes segundo balanço hídrico detalhado no RAS (pags. 17/101 e 18/101) e transcritos abaixo:

| Finalidade do consumo | Consumo por finalidade (m ³ /mês) | Especificação da origem *(cisternas) |
|--------------------------------|--|--|
| | Máximo | |
| Dessedentação Animal (suínos) | 247,50 | -*Certidão nº 235737/2021, uso autorizado de 9,00 m ³ /dia; |
| Dessedentação Animal (bovinos) | 135,00 | -*Certidão nº 235736/2021, uso autorizado de 9,00 m ³ /dia; |
| Lavagem de Pisos (suínos) | 112,50 | -*Certidão nº 235738/2021, uso autorizado de 9,00 m ³ /dia; |
| Consumo Humano | 29,70 | -*Certidão nº 270614/2021, uso autorizado de 9,00 m ³ /dia; -Barramento s/captação, certidão nº 235734/2021. |
| Consumo Total | 524,70 | |
| Captação Autorizada | | 1.080 m ³ /mes |

De acordo com os cálculos apresentados é patente que o volume de água captada autorizada a ser captada é superior a demanda do empreendimento.

A propriedade rural consiste nas matrículas 4.781 e 4.782 e possui cerca de 20,6750 ha (0,7952 módulos fiscais), ou seja inferior a 4 módulos fiscais e é subdividida em área útil e construída de 19,2669 ha e 1,6662 ha respectivamente. A Reserva Legal medindo 1,3462 ha equivale a 6,5 % da área do imóvel, conforme determina o artigo 25 da Lei 20.922/2013. Foi apresentado o registro do CAR sob nº MG-3170503-2A86.EB79.A4E2.49F0.AE01.577B.268D.DA36.

Conforme delimitado na planta planimétrica abaixo e comparando com imagens obtidas no aplicativo *Google Earth* – coordenadas geográficas lat./long. 20° 21' 43" S/ 42° 45' 41" W - verificamos a inexistência de estruturas em áreas de preservação permanente (APP) definidas no artigo 9º da Lei 20.922/2013.

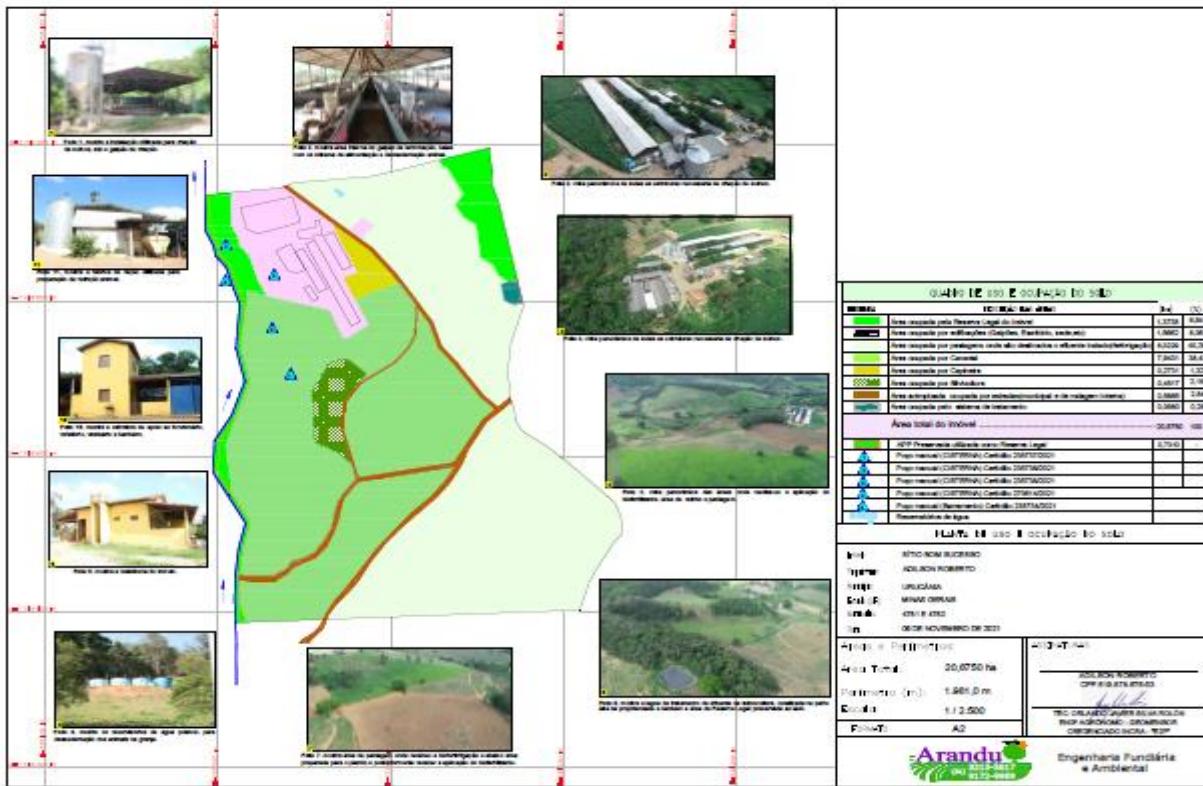


Figura 01: Planta planimétrica de situação da propriedade. (fonte: RAS, pag. 28/101)

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes das atividades e devidamente mapeados no RAS são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e focos erosivos. Consequentemente, conforme apresentado, o empreendedor adotará medidas de controle com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.

O sistema de tratamento de efluentes do sítio Bom Sucesso atende as duas fontes geradoras, ou seja, suinocultura e sanitários. Estes, de origem doméstica, são lançados em fossa séptica com divisão para reter sólidos (caixa de gordura); a porção líquida é destinada ao circuito de tratamento dos efluentes da suinocultura que compreende sequencialmente em uma rede coletora de tubos instalados nos galpões, e um tanque equalizador conectado a uma lagoa facultativa devidamente impermeabilizada. Finalmente ao passar por este ciclo os efluentes são aspergidos em torno de 17 ha de pastagem e cana de açúcar próprias e 10 ha de pastagem em área arrendada da fazenda Bom Sucesso e Trindade pertencente ao Sr. Geraldo Felício da Cunha, via Contrato Particular de Acordo de Nução, anexo ao RAS (pag. 75/101). O projeto de ferti-irrigação especificando as condições técnicas implementadas nesta prática foi elaborado por profissional habilitado conforme ART anexa aos autos do processo.

Neste curso, para assegurar o equilíbrio entre os nutrientes retirados do solo e os absorvidos pelas plantas (pastagem) será feita avaliação periódica nas áreas ferti-irrigadas, comparando as análises laboratoriais dos solos com o valor fertilizante do efluente, estando os procedimentos detalhados no Programa de Auto monitoramento estabelecidos no **ANEXO II** deste Parecer Técnico.

Animais mortos naturalmente no ciclo produtivo, natimortos e restos de placenta são descartados em casa de compostagem e o produto originado do processo agregado ao solo como adubo orgânico, portanto recicla nutrientes.



Os demais resíduos gerados são corretamente separados em depósito temporário conforme normatização pertinente e, após um lote econômico, são destinados para empresas devidamente licenciadas.

Os resíduos classificados como perigosos, inclusive embalagens de produtos médico veterinários, são recolhidos pela empresa F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos devidamente licenciada para o transporte e destinação final desta natureza (Certificado LAS/Cadastro nº 34472202/2018).

Conforme Deliberação Normativa COPAM 232/2019, em seu art. 2º, inciso II, as atividades agrossilvipastoris (listagem G da Deliberação Normativa Copam 217/2017) não estão obrigadas a inserirem as movimentações de resíduos via Sistema MTR, contudo, é condicionado no **ANEXO II** desse Parecer Técnico que sejam elaboradas planilhas contendo a denominação, origem, classe, taxa de geração, transportador, forma de destinação final e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo empreendimento.

Os dados expostos do IDE-Sisema mensuram que a susceptibilidade erosiva da região onde está o sítio Bom Sucesso é baixa. Apesar de não ocorrer movimentação do solo nas pastagens, devido à renovação ser natural, do próprio banco de sementes de produção da planta, práticas conservacionistas são adotadas para evitar erosão através de piqueteamento permitindo o equilíbrio do número de animais por unidade de área (capacidade de suporte).

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo, não ocasionarão piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando, portanto, de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Adilson Roberto/Sítio Bom Sucesso para as atividades de “Suinocultura/G-02-04-6”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo/G-02-07-0” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura/G-01-03-1”, no município de Urucânia/MG, por 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (LAS) do empreendimento Adilson Roberto (Sítio Bom Sucesso)

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a operação do empreendimento |
| 02 | Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado à SUPRAM-ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental. | Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada |
| 03 | Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “Resíduos de Saúde (Veterinários)” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos. | Anualmente |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da decisão final cadastrada no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) do empreendimento Adilson Roberto (Sítio Bom Sucesso)

1. Efluentes Líquidos da Suinocultura:

Para uso na ferti-irrigação:

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|--|--|
| Na lagoa facultativa onde ocorre a captação. | Análise completa de Macro e Micronutrientes. | Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso). |

Local de amostragem:

Efluentes: Na lagoa de estabilização, onde estiver ocorrendo a captação (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Análise do Solo

| Local de Amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|---|--|
| Áreas ferti-irrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40. | N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn. | Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso). |

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

| RESÍDUO | | | | TRANSPOR TADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|---|---------|---------|----------------------------|----------------|---------------------|------------------|----------------------------------|--------------|---|------------------------|---------------------|--------------------------|--|
| Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Orig em | Clas se | Taxa de geraç ão (kg/m ês) | Raz ão soci al | Ender eço compl eto | Tecnol ogia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereç o completo | Quant idade Destin ada | Quant idade Gerad a | Quant idade Arma zenad a | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

3.1 Observações

- i) O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ii) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- iii) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- iv) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.